



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.309, de 03/07/2009

Processo nº: 55.927

PROJETO DE LEI Nº 10.183

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

Arquive-se.

Diretor

20/07/09



Ms. 02
Proc. 55.927

PROJETO DE LEI Nº. 10.183

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 28/01/09	Para emitir parecer: <i>J. M. M. Q.</i> Diretor 28/01/09	CJR Encarregado nº 22	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/02/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 18

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
06/02/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

19.03
Proc. 55.927

PP 60/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/JAN/09 09:12 055927

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

Presidente
03/02/2009

APROVADO

Presidente
16/06/09

PROJETO DE LEI 10.183
(LEANDRO PALMARINI)

Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

Art. 1º. O cidadão contemplado com unidade habitacional em programa mantido pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/01/2009


LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.183 - fls. 2)

Justificativa

O convívio durante anos entre donos e seus animais não pode ser descontinuado, pois, além do fator afetivo envolvido no convívio, as pessoas obrigadas a abandonar seus animais podem sofrer as sanções da Lei federal 9.605/98, que no art. 12 classifica abandono de animal como crime, prevendo multa e detenção de 3 meses a um ano.

A posse responsável de animais preza o compromisso do proprietário para com o seu animal de estimação e, portanto, torna-se imprescindível que o cidadão não seja obrigado a abandoná-lo, contra a sua vontade.


LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 22**

PROJETO DE LEI Nº 10.183

PROCESSO Nº 55.927

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa (art. 13, inciso I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, busca-se permitir ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação (art. 44, inciso I) do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de janeiro de 2009.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


CAROLINA RUOCCO
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.927

PROJETO DE LEI Nº 10.183, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

PARECER Nº 18

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I) sendo os dispositivos pertencentes a L.O.M, uma vez que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o projeto apresentado pelo autor atende aos ditames jurídicos, e como não vislumbramos óbices incidentes sobre a propositura, subscrevemos a justificativa do autor de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
10/10/09

Sala das comissões, 03.02.2009.

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº


00146

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16/06/2009, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.183, do Vereador Leandro Palmarini, que permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 16/06/2009, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.183, de minha autoria, que permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 26/05/2009


LEANDRO PALMARINI



Processo nº. 55.927

PUBLICAÇÃO Rubrica
19.08/09

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.183

Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O cidadão contemplado com unidade habitacional em programa mantido pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 402/2009
proc. 55.927

Em 16 de junho de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.183,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

gm



PROJETO DE LEI Nº. 10.183

PROCESSO Nº. 55.927

OFÍCIO PR/DL Nº. 402/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/06/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/07/2009

Almagedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 11
proc. 5592

OF. GP.L. nº 177/2009
Processo nº 15.571-2/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/09 08:58 057246

Jundiaí, 03 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanpedi
Diretoria Legislativa
07/07/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.309, objeto do Projeto de Lei nº 10.183, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

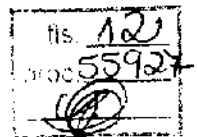
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.309, DE 03 DE JULHO DE 2009

Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O cidadão contemplado com unidade habitacional em programa mantido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/10/09

LEI N.º 7.309, DE 03 DE JULHO DE 2009

Permite ao morador de unidade habitacional de programa da FUMAS manter animal doméstico na nova moradia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O cidadão contemplado com unidade habitacional em programa mantido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos